



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

AVISO DE DISPENSA Nº 15/2026 (Processo Licitatório Administrativo de Compra Nº181/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Frutal/MG, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Bruno Augusto de Jesus Ferreira e Agente de contratação, designado pelo Decreto Municipal nº14.060/2026, tornam público que se acha aberta a Dispensa Eletrônica nº **08/2026, do tipo Menor Por ITEM – PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO nº181/2026** pelo portal: <https://www.licitanet.com.br/>, Objetivando: Contratação de empresa e aquisição de medicamento em atendimento ao paciente M.N em cumprimento a ordem Judicial proferida nos autos processo nº 1001757-30.2026.8.13.0271, conforme especificações contidas no termo de referência em atendimento a Secretaria de Saúde. Anexo I deste Edital, que será regida pela Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75 do art. 75, II – *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11(Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)*; nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 15/07/2026.

Horário da fase de lances: de 08:30 às 14:30.

UASG: - Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ: 18.449.132/0001-60

E-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br

Objeto Contratação de empresa e aquisição de medicamento em atendimento ao paciente M.N em cumprimento a ordem Judicial proferida nos autos processo nº 1001757-30.2026.8.13.0271, conforme especificações contidas no termo de referência em atendimento a Secretaria de Saúde.

Critério de julgamento: Menor Preço por ITEM .

Modo de disputa: aberto.

Exclusivo : ME/EPP/EQUIPARADAS Link: <https://www.licitanet.com.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é Contratação de empresa e aquisição de medicamento em atendimento ao paciente M.N em cumprimento a ordem Judicial proferida nos autos processo nº 1001757-30.2026.8.13.0271, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

especificações contidas no termo de referência em atendimento a Secretaria de Saúde. Anexo I deste Edital, desta dispensa eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação será por item , conforme descritivo do objeto , constante do termo de referência .

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM , observadas as exigências contidas neste edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

2.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

2.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 10 dias (dez) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.5.1. contiver vícios insanáveis;

2.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

2.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

2.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

2.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

2.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

2.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

2.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO

3.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho – Ordem de Compra).

3.2. O adjudicatário terá o prazo de **02** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para acurar o recebimento da Ordem de Compra, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.3. O prazo previsto para **entrega deverá ser de 05 (CINCO) dias**, contados do envio da Ordem de Compra via e-mail oriundo do Setor de Formalização de Compras – Departamento de Compras, não sendo autorizado o fornecimento de qualquer mercadoria sem esta formalização.

3.3.1- O fornecimento e entrega do objeto se dará de acordo com a solicitação do departamento requisitante e na forma descrita no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

3.3.2- O fornecimento do objeto será coordenado e fiscalizado ficará a cargo do servidor : **Rosimar Silva Borges – matrícula 293801.**

3.3.3- Realizar a entrega , no local discriminado na Ordem de Compra (OC).

3.3.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.3.5- Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência Do contrato no limite do quantitativo registrado, e em conformidade com as especificações, prazos de garantia e preço indicado na proposta.

3.3.6- Não entregar qualquer item sem o devido recebimento da Ordem de Compra oriunda do Departamento de Compras e garantir em estoque os materiais a serem entregues de acordo com a demanda.

3.3.7- Providenciar a imediata substituição, sem ônus para a contratante, das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Ata/Contratação bem como os produtos julgados defeituosos.

3.3.8- Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (Vinte e quatro horas) , no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções Art. 119, Lei Federal 14.133/2021 e responsabilizar-se pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes à execução, durante a vigência da Ata/Contratação. As devoluções feitas, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas no edital, deverão ter repostas em até 48 (quarenta e oito) horas do horário da ocorrência.

3.4. O Aceite da Ordem de Compra, emitida ao contratado adjudicado, implica o reconhecimento de que:

3.4.1. A referida OC está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

3.4.3. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei .

3.5. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 30 (trinta) dias úteis, a contar:

3.5.1. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

3.5.2. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento

3.5.2.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

3.5.2.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5.2.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

3.5.2.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

3.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. SANÇÕES

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 4.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 4.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 4.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 4.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 4.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 4.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 4.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 4.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 4.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

a) Advertência conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021 ;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

4.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

4.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

4.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

4.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

4.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

4.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.12. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

5.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.13.1. ANEXO I – Documentação para Habilitação

5.13.2. ANEXO II – Termo de Referência

5.13.3. ANEXO III- Modelo de Proposta Financeira

5.13.4. ANEXO IV– Minuta de Contrato

Frutal/MG, 09 de Julho de 2026.

MARCIEL DE PAULA SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos do licitante vencedor os documentos que abaixo seguem, os quais deverão ser encaminhados na forma e prazo fixados neste edital em PDF, de preferência com as devidas páginas enumeradas seguindo a sequência exclusivamente pela plataforma eletrônica.

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1.9.1 Apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o licitante executa ou já executou regular e corretamente objeto com características, quantidades e prazos semelhantes ao licitado, constando o nome completo do representante legal, em papel timbrado do emitente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

1.9.2) Os atestados de capacidade deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo e ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

Apresentar AFE , Licença Sanitária e Registro do produto na ANVISA .

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026

PROCESSO Nº 181/2026

À Prefeitura do Município de Frutal/MG

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu __, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara que, após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe a fornecer os objetos Da DISPENSA ELETRONICA Nº 15/2026 ,PROCESSO Nº 181/2026, pelo valor global de R\$ __, (____), **conforme detalhamento do Termo de Referência e disponível na plataforma “LICITANET”-www.licitanet.com.br.**

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO – ITEM OBRIGATÓRIO

Nome: _____ Cargo na empresa: _____ CPF: _____-

RG: _____ – SSP/_____, Data de Nascimento: ____/____/_____.

E-mail institucional: _____ E-mail pessoal: _____ Fone(s): (____)

_____:

DADOS BANCARIOS – ITEM OBRIGATÓRIO

Local e data:

(VIA ORIGINAL)

Nome:

Cargo: /Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 181/2026

DISPENSA ELETRÔNICA 15/2026

MUNICÍPIO DE FRUTAL, com sede na Praça: Doutor França – nº 100 - centro, na cidade de Frutal/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.449.132/0001-60, neste ato representado pelo prefeito, Sr. BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA, brasileiro, portador do RG n. 15.150.067 e do CPF n. 084.185.886-16, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA(O), neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 181/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 15/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa e aquisição de medicamento em atendimento ao paciente M.N em cumprimento a ordem Judicial proferida nos autos processo nº 1001757-30.2026.8.13.0271, conforme especificações contidas no termo de referência em atendimento a Secretaria de Saúde.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O prazo previsto para entrega deverá ser de **05 (cinco) dias**, contados do envio da Ordem de Compra via e-mail oriundo do Setor de Formalização de Compras – Departamento de Compras, não sendo autorizado o fornecimento de qualquer mercadoria sem esta formalização.

1.4. O fornecedor estará sujeito à fiscalização de todos os produtos tanto no ato da entrega quanto posteriormente. A Prefeitura Municipal de Frutal/MG, por meio do responsável designado, reserva-se o direito de recusar qualquer produto que não esteja em condições satisfatórias ou que não seja de primeira qualidade.

1.5. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidades inferiores ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-las em 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) 07/2026 e termino em / /2027, conformes artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato .

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de perfazendo o valor total **de R\$ ()**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado , a saber :

Banco - Agência - Conta Corrente

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.4. Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

5.4.4.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) o pagamento do 13º salário;

f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

5.4.4.2. No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

5.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

5.4.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.5.3. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.1.5.3.1. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Para os curtos decorrentes do mercado os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parcela relativa à mão de obra, após o interregno de um ano da convenção coletiva, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. A contratado efetuará a comprovação da variação dos custos de mão de obra por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

7.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.15. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de 60 dias conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos) , contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida conforme o Art. 57 IN-nº-5 2017 § 2º mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

7.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Caso tenha sido prestada, o contratado deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.20. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.21. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência .



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

8.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.1.12.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.12.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.1.12.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.12.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.12.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.12.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.24. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

9.1.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.

9.1.28. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.30. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.34. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.37. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.38. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.1.38.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a %.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

9.1.38.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.1.38.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.1.38.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.1.38.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.1.38.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.4.

9.1.38.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD –

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL N.º 12.985, DE 08 DE MARÇO DE 2024 .

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em : <https://frutal.publicabrasil.net/> .

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

12.2.4. Multa:

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

13.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.6. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.7.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

13.9. O contratante poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026 :

726.02.24.10.303.0008.2115.3.3.90.91.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Frutal/MG, ____ de Julho de 2026.

Contratante: _____

MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG

CNPJ 18.449.132/0001-60

Praça Dr. França, nº 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60
licitacao@frutal.mg.gov.br - www.frutal.mg.gov.br Fone: (34) 3423-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Contratada: _____

Fiscal do Contrato:

Rosimar Silva Borges -matricula 293801

Gestor :

Gilcimara Pansani Nunes Barbosa
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

RG:

RG:



Prefeitura Municipal de Frutal
Secretaria Municipal da Saúde

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)

1. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de:

- a) CEFTAZIDIMA+ AVIBACTAM 2,5GR

Destinada ao tratamento do paciente Mauro Nunes, conforme determinação judicial proferida nos autos do processo nº 1001757-30.2026.8.13.0271, diagnosticado, com infecções urinárias de repetição, em cumprimento a liminar proferida nos autos do processo 1001757-30.2026.8.13.0271, pela Exma Juiza VANESSA MANHANI- Juiz de Direito.

2. IDENTIFICAÇÃO E DA DEMANDA

- Órgão: Município de Frutal/MG - Secretaria Municipal de Saúde
- Origem: cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo 1001757-30.2026.8.13.0271, pela Exma juiz Vanessa Manhani - Juiz de Direito
- Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Frutal

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de aquisição de 21 ampolas de CEFTAZIDIMA+ AVIBACTAM 2,5GR; para tratamento do paciente conforme determinação judicial.

A contratação compreende o fornecimento das 21 ampolas do produto exatamente conforme laudo médico, especificações técnicas e quantitativos prescritos.

Segundo laudo médico o paciente encontra-se acamado e está com infecção urinaria de repetição, o qual foi submetido a exames laboratoriais realizados pela Unimed onde identificaram a bactéria multirresistente (*Klebsiella pneumoniae*), que demanda tratamento imediato.

Justificativa Técnica Para Indicação Da Fórmula Cefotazidima + Avibactam 2,5 G (2,0 G + 0,5 G)

A aquisição do medicamento **Cefotazidima + Avibactam 2,5 g (2,0 g de cefotazidima + 0,5 g de avibactam)** justifica-se pela necessidade de disponibilizar terapia antimicrobiana eficaz para o tratamento de infecções bacterianas graves causadas por bacilos Gram-negativos multirresistentes, especialmente aqueles produtores de β -lactamases de espectro estendido (ESBL), carbapenemases da classe KPC e determinadas enzimas do tipo OXA-48, que apresentam resistência aos antimicrobianos convencionais.

A cefotazidima é uma cefalosporina de terceira geração com atividade contra diversas bactérias Gram-negativas. O avibactam é um inibidor não β -lactâmico de β -lactamases

que restaura a atividade da ceftazidima frente a microrganismos resistentes por produção dessas enzimas, ampliando significativamente seu espectro de ação. Essa associação representa uma importante alternativa terapêutica para infecções graves nas quais há limitação ou falha das opções antimicrobianas tradicionais.

O medicamento possui indicação para tratamento de infecções complicadas, incluindo:

- Infecção do trato urinário complicada, inclusive pielonefrite;
- Infecção intra-abdominal complicada (associada ao metronidazol quando indicado);
- Pneumonia hospitalar e pneumonia associada à ventilação mecânica;
- Bacteremia associada às infecções anteriormente descritas;
- Outras infecções por bactérias Gram-negativas aeróbias em pacientes com opções terapêuticas limitadas.

Diversas diretrizes nacionais e internacionais recomendam a utilização da associação Ceftazidima + Avibactam como tratamento preferencial para infecções causadas por enterobactérias resistentes aos carbapenêmicos e para determinadas infecções por *Pseudomonas aeruginosa*, multirresistente, quando confirmada sensibilidade microbiológica ou forte suspeita clínica. Estudos demonstram redução da mortalidade, maiores taxas de cura clínica e microbiológica e menor incidência de nefrotoxicidade quando comparada a esquemas baseados em polimixinas ou outras alternativas disponíveis.

Sob a perspectiva da gestão hospitalar, a disponibilização desse medicamento contribui para a redução do tempo de internação, diminuição da ocorrência de complicações infecciosas, menor necessidade de utilização de antimicrobianos de maior toxicidade e fortalecimento das estratégias de gerenciamento de antimicrobianos (Antimicrobial Stewardship), promovendo o uso racional desses medicamentos e auxiliando no enfrentamento da resistência bacteriana.

Considerando a gravidade das infecções tratadas, o elevado risco de morbimortalidade dos pacientes acometidos e a escassez de alternativas terapêuticas eficazes frente aos microrganismos multirresistentes, conclui-se que a aquisição de **Ceftazidima + Avibactam 2,5 g** é tecnicamente justificada, necessária e compatível com as melhores evidências científicas atualmente disponíveis, devendo sua utilização ocorrer mediante critérios clínicos definidos pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e/ou médico infectologista, observando-se os protocolos institucionais de uso racional de antimicrobianos.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não estava prevista no Plano Anual de Contratações em razão de tratar-se de demanda superveniente decorrente de determinação judicial, cuja necessidade surgiu após a elaboração do planejamento anual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Fornecimento de **21 (vinte e uma) ampolas** do medicamento **Ceftazidima + Avibactam 2,5 g (2,0 g + 0,5 g)**;
- Contratação mediante **contrato administrativo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

- O medicamento deverá possuir **registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**;
- O produto deverá ser entregue em sua embalagem original, lacrada, íntegra e com prazo de validade remanescente compatível com sua utilização, não sendo aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, salvo justificativa expressamente aceita pela Administração;
- O medicamento deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e às normas sanitárias vigentes;
- Entrega em **parcela única**, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Prazo de entrega de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- O transporte deverá ser realizado em condições que garantam a integridade, qualidade e estabilidade do medicamento, observadas as recomendações do fabricante e a legislação sanitária aplicável;
- No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente, contendo a identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade, permitindo a rastreabilidade do medicamento.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento das possíveis soluções disponíveis no mercado para suprir a necessidade de fornecimento do medicamento **Ceftazidima + Avibactam 2,5 g (2,0 g + 0,5 g)**.

Após análise técnica, foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Aquisição por demanda (compra isolada)

Consiste na realização de procedimento de contratação para aquisição do quantitativo necessário ao atendimento da demanda específica.

Análise: Esta alternativa mostra-se adequada para atender à necessidade da Administração, considerando que se trata de uma demanda pontual, com quantitativo previamente definido e destinada ao cumprimento de decisão judicial. A aquisição por demanda evita a formação de estoques desnecessários, reduz o risco de perdas por vencimento do medicamento e proporciona maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Solução 2 – Contratação por Sistema de Registro de Preços (Ata de Registro de Preços – ARP)

Consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços, permitindo aquisições futuras e parceladas durante a vigência da ata.

Análise: Embora seja uma modalidade legalmente prevista, o Sistema de Registro de Preços não se mostra a alternativa mais vantajosa para esta contratação, uma vez que a necessidade é específica, imediata e possui quantitativo previamente definido, não havendo demanda continuada que justifique a formação de uma Ata de Registro de Preços.

Solução 3 – Utilização de Ata de Registro de Preços de outro órgão (adesão à ARP)

Consiste na adesão à ata de registro de preços vigente de outro órgão ou entidade pública, desde que atendidos os requisitos legais.

Análise: Apesar de ser uma alternativa legalmente possível, sua adoção depende da existência de ata compatível com as especificações do medicamento, da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, podendo comprometer a celeridade necessária ao atendimento da demanda.

Solução 4 – Aquisição por meio de Consórcio Público ou Central de Compras

Consiste na aquisição compartilhada por intermédio de consórcios públicos ou centrais de compras.

Análise: Essa alternativa pode proporcionar economia de escala em contratações de uso contínuo. Contudo, para a presente demanda, sua utilização não se mostra adequada, em razão da urgência e da necessidade de aquisição de quantitativo específico e previamente definido.

Solução Escolhida

Após a análise das alternativas, conclui-se que a **aquisição por demanda** é a solução mais viável e vantajosa para a Administração.

A escolha fundamenta-se no fato de que a necessidade é **específica, pontual e possui quantitativo previamente definido**, destinada ao fornecimento de **21 (vinte e uma) ampolas** do medicamento **Ceftazidima + Avibactam 2,5 g**, em cumprimento de decisão judicial. A adoção dessa modalidade evita a constituição de estoques desnecessários, reduz o risco de perdas por vencimento, otimiza a aplicação dos recursos públicos e assegura o atendimento tempestivo da necessidade apresentada.

Dessa forma, a aquisição por demanda atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a alternativa mais adequada para a presente contratação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quantidade
Ceftazidima + Avibactam 2,5 g	21

8. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa do valor da contratação será obtida por meio de **pesquisa direta de preços junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto**, mediante solicitação formal de cotações, observando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no § 1º, inciso IV, garantindo que os preços estimados sejam compatíveis com os praticados no mercado.

A pesquisa será realizada junto a fornecedores do ramo, observando quantitativo, apresentação e condições equivalentes ao objeto.

9. PARCELAMENTO

Não será adotado o parcelamento da entrega, tendo em vista que o fornecimento do medicamento ocorrerá em entrega única, conforme a necessidade da Administração.

A entrega integral mostra-se tecnicamente adequada por atender à demanda específica da contratação, não comprometendo a competitividade do certame nem restringindo a

participação de fornecedores. Além disso, essa forma de fornecimento simplifica o recebimento, a conferência e o controle do objeto contratado, proporcionando maior eficiência na execução contratual e na gestão administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a entrega única atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. RISCOS E MITIGAÇÕES

Risco	Impacto	Mitigação
Não entrega no prazo judicial	Descumprimento da decisão judicial	Notificação imediata, aplicação de penalidades e convocação do fornecedor remanescente, se cabível
Atraso na entrega	Interrupção do tratamento	Prazo de 5 dias e aplicação de sanções
Produto vencido	Prejuízo ao tratamento	Exigir validade mínima
Produto sem registro ANVISA	Impossibilidade de utilização	Exigir registro vigente
Entrega divergente	Recusa do objeto	Conferência no recebimento

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Assegurar o tratamento adequado do paciente, prevenir a progressão da infecção bacteriana grave e garantir o cumprimento da determinação judicial.

13. PROVIDENCIAS PREVIAS

- Reserva orçamentária;
- Emissão da Ordem de Fornecimento;
- Designação do gestor e do fiscal do contrato;
- Definição do fluxo logístico para recebimento;
- Conferência técnica do medicamento no recebimento.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais significativos decorrentes da aquisição do medicamento. Entretanto, durante a execução contratual, deverão ser observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao armazenamento, transporte e descarte de medicamentos.

A contratada deverá fornecer o medicamento em embalagem adequada, preservando sua integridade, qualidade e estabilidade até a entrega, observando as boas práticas de transporte e as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

As embalagens primárias e secundárias, bem como eventuais medicamentos vencidos, avariados ou impróprios para uso, deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, as normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

A Administração promoverá o descarte dos resíduos gerados de forma ambientalmente adequada, por meio dos procedimentos e empresas legalmente habilitadas, visando minimizar os impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente.


15. VIABILIDADE

Diante das justificativas apresentadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, juridicamente possível e administrativamente necessária, constituindo a solução mais adequada para assegurar o cumprimento da decisão judicial e a continuidade do tratamento do paciente. A aquisição atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

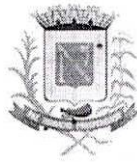
Frutal (MG), 26 de junho de 2026.


Rosimar Silva
Aux. Adm. Farmácia
RG-M7 991 170

Rosimar Silva Borges
Fiscal do Contrato


Gilcimar Pansani Nunes Barbosa
Secretaria Municipal de Saúde
Frutal/MG

GILCIMARA PANSANI NUNES BARBOSA
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Frutal
Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termô de Referência a aquisição de medicamento de forma imediata e por demanda para atender à determinação judicial, conforme especificações abaixo:

- **Item:** 01
- **Descrição Detalhada do Objeto:** CEFTAZIDIMA + AVIBACTAM 2,5 G (2,0 g + 0,5 g). Pó liofilizado para solução injetável. Registro válido na ANVISA.
- **Unidade:** Ampolas
- **Quantidade:** 30

Finalidade Específica: Destinada estritamente ao tratamento do paciente Mauro Nunes, em cumprimento à ordem de tutela de urgência antecipada proferida nos autos do processo judicial nº 1001757-30.2026.8.13.0271, em trâmite na Comarca de Frutal/MG, sob a lavra da Exma. Juíza de Direito Dra. Vanessa Manhani.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na obrigação constitucional do fornecimento de insumos à saúde por mandamento do Poder Judiciário. Conforme os relatórios e laudos médicos acostados aos autos judiciais, o paciente encontra-se acamado, acometido por infecções urinárias de repetição.

Exames laboratoriais microbiológicos identificaram a presença da bactéria multirresistente *Klebsiella pneumoniae*. O quadro clínico impõe tratamento imediato com a associação de Cefotazidima + Avibactam 2,5 g, cuja eficácia é cientificamente comprovada no combate a bacilos Gram-negativos produtores de β -lactamases de espectro estendido (ESBL) e carbapenemases (KPC), minimizando os riscos de morbimortalidade e conferindo resposta rápida em cenários de severa resistência a antimicrobianos tradicionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- O fornecedor deverá entregar o medicamento estritamente em sua embalagem original, devidamente lacrada, íntegra e contendo dados de identificação claros (lote e fabricação).
- O prazo de validade remanescente do produto, contado a partir da data de entrega, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.
- É obrigatória a apresentação do registro regular e válido do medicamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- O procedimento de contratação será formalizado mediante o respectivo instrumento contratual ou termo equivalente, com esteio nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **Local de Entrega:** O medicamento deverá ser entregue diretamente na Farmácia Municipal, no endereço Rua Avelino Furtado de Mendonça, 1455, Jd Laranjeiras, cep 38204-156
- **Prazo de Entrega:** O prazo máximo para a entrega do material é de até 05 (cinco) dias úteis, contados formalmente a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.
- **Condições de Transporte e Manejo:** Todo o transporte e descarregamento do objeto correrão por conta e responsabilidade exclusiva da contratada. O medicamento deverá ser transportado em condições ideais que garantam sua total integridade; qualidade e estabilidade térmica, observando estritamente as recomendações do fabricante e as normas sanitárias da ANVISA para o transporte de substâncias injetáveis.

5. PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento da entrega, sendo adotado o fornecimento das 30 (trinta) ampolas do medicamento em parcela única (entrega integral). A entrega em cota única é tecnicamente justificada pela urgência e especificidade da demanda judicial, garantindo que o tratamento do paciente seja mantido de forma contínua, sem interrupções que possam comprometer a eficácia clínica. Além disso, a entrega integral otimiza a logística de recebimento, conferência e controle do estoque por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de contratação direta ou procedimento correlato balizado na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de **menor preço**. Para habilitar-se ao fornecimento, as empresas proponentes deverão comprovar obrigatoriamente:

- **Habilitação Jurídica e Fiscal:** Regularidade perante as Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e Justiça do Trabalho.
- **Regularidade Técnica e Sanitária:** Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA para atividades de distribuição ou comércio de medicamentos, além do Certificado de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF) vigente.

7. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado em parcela única, em até trinta dias após a liquidação da nota.
- O faturamento deverá ocorrer mediante a emissão de Nota Fiscal eletrônica correspondente ao lote entregue, devendo constar a discriminação do medicamento, número do lote e prazo de validade.
- O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da liquidação da nota fiscal.
- A liberação do pagamento fica estritamente condicionada à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, verificada no momento da liquidação da despesa.

8. DA ESTIMATIVA DE VALORES



O valor global estimado para esta contratação será devidamente consolidado a partir de ampla pesquisa mercadológica em consonância com as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, valendo-se de cotações diretas com fornecedores do ramo, bancos de preços públicos oficiais ou sistemas correlatos, assegurando a plena vantajosidade e economicidade para o erário.

1	CEFTAZIDIMA+ AVIBACTAM 2,5GR para atender decisão judicial.	AM	30,00	1864,96	55.948,80
Totalização Média:					55.948,80

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer o objeto rigorosamente dentro das especificações e quantitativos demandados neste Termo de Referência.
2. Apresentar no ato da entrega a Nota Fiscal eletrônica correspondente, indicando obrigatoriamente: número do lote, data de fabricação e validade, viabilizando a perfeita rastreabilidade sanitária.
3. Arcar com todos os ônus logísticos, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da perfeita execução do fornecimento.
4. Substituir de imediato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer unidade que seja recusada por inconformidade física, violação de lacre ou descompasso com as exigências editalícias.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **Recebimento Provisório:** Ocorrerá no ato da entrega pelo servidor encarregado, para efeito de posterior verificação de conformidade das especificações, integridade das embalagens e documentos fiscais.
- **Recebimento Definitivo:** Dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis após a análise técnica detalhada do fiscal, que atestará a regularidade integral do material e validará a documentação para fins de liquidação e pagamento.

11. GERENCIAMENTO DE RISCOS E PENALIDADES

Caso haja atraso injustificado ou inexecução total/parcial do objeto, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo I do Título V da Lei nº 14.133/2021, que incluem advertência, multa moratória ou compensatória e impedimento de licitar, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- **Evento de Risco 1:** Atraso ou não entrega no prazo acordado
- **Impacto Potencial:** Descumprimento de ordem judicial e sério risco de agravamento do paciente.
- **Medidas Mitigadoras:** Notificação imediata, aplicação de sanções contratuais severas e acionamento célere de fornecedor remanescente.
- **Evento de Risco 2:** Produto entregue com inconformidade ou prazo curto
- **Impacto Potencial:** Impossibilidade de uso e recusa do lote recebido.
- **Medidas Mitigadoras:** Conferência minuciosa e rigorosa no ato do recebimento provisório; exigência de reposição imediata.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS E VIABILIDADE


Este Termo de Referência baseia-se nas premissas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, restando plenamente demonstrada a viabilidade técnica, jurídica e

administrativa da contratação por demanda isolada, dada a urgência intrínseca das demandas judiciais de saúde.

Frutal (MG), 03 de julho de 2026.


Rosimar Silva
Aux. Adm. Farmácia
RG-M7 991 170

Rosimar Silva Borges – matrícula 293801
Fiscal do Contrato


Gilcimara Pañsani Nunes Barbosa
Secretaria Municipal de Saúde
Frutal/MG

Gilcimara Pañsani Nunes Barbosa
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Frutal
Estado de Minas Gerais
Relação de Itens com Valor Estimado

Item	Descrição	Qtde	Un.	Unit.Est.	Unit. Total.
1	CEFTAZIDIMA+ AVIBACTAM 2,5GR para atender decisão judicial.	30	AM	R\$1.864,9600	R\$55.948,8
TOTAL ESTIMADO					R\$55.948,80